|  |
| --- |
|  |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018**

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro - Fone/Fax (48) 3272.8617 3272.8620

CEP: 88180-000 licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018**

**(EDITAL DE CREDENCIAMENTO)**

**OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas naprestação de serviços de perícia médica, especialmente para realização de exame admissional/demissional e pericial de acordo com especificações e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará credenciando pessoas jurídicas prestadoras de serviço na área de perícia médica a partir do dia 18 de janeiro de 2018, nos termos dos Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n° 519 e 680, para realização de exame admissional/demissional e pericial.

**1. CONSTITUI OBJETO DESTE EDITAL**

* 1. O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de perícia médica, especialmente para realização de exame admissional/demissional e pericial dos trabalhadores da municipalidade de acordo com especificações e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.
1. **DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, situada a Praça Anchieta, nº. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessados no Credenciamento, a partir do dia 18 de janeiro de 2018, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

2.2. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.

2.3. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa que tiver sua habilitação rejeitada será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

1. **DAFONTE DE RECURSOS**
	1. **As despesas resultantes desta Licitação ocorrerão à conta de DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do exercício de 2018 consignadas no sob o nº:**

 **(2003) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00**

**4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. As empresas interessadas no objeto constante do item 1.1 deste edital deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação em documento original ou cópia autenticada em cartório para obtenção do Certificado de Credenciamento a ser emitido pela Municipalidade:

* + 1. Cédula de identidade do representante legal da interessada;
		2. Registro comercial no caso de empresa individual;
		3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
		5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
		6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
		7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto, isenta da Inscrição Estadual;
		8. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Alvará) relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
		9. Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa e do Município onde prestará o serviço;
		10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
		11. Certificado de Regularidade do FGTS;
		12. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
		13. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
		14. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, domicílio da instituição;
		15. Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
		16. Declaração de que aceita prestar ao Município, serviços que integram o objeto deste edital pelos preços nele indicado;
		17. Comprovante de registro da Instituição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
		18. Declaração do representante legal afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados e de sujeição aos termos deste edital;
		19. Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica da interessada neste credenciamento, com indicação do nome, CPF, cargo, função, número de registro no Conselho Profissional correspondente e carga horária semanal;
		20. Dados cadastrais da pessoa jurídica interessada: Endereço completo, telefones, e-mail e sítio, n° da Agência e n° da conta bancária da empresa para depósito do pagamento a serem efetuados pelos serviços prestados.

4.2. Não serão aceitos documentos fotocopiado em papel termo-sensível (fac-símile).

4.3. Todos os documentos devem estar dentro do seu prazo de validade.

4.4. As cópias de certidões de regularidade, emitidas via internet, não precisam ser autenticadas.

4.5. O certificado de credenciamento será expedido a qualquer tempo ao interessado que atender aos requisitos de habilitação constante do item 2.1 deste edital, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da entrega da documentação e terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento do interessado e apresentação da documentação exigida no item 2.1 acima.

4.6. Para preservar o interesse público, o Município a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá suspender no todo em parte os serviços objeto deste edital de credenciamento, sem que para isso tenha que realizar qualquer tipo de indenização ao credenciado.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para atender os pacientes no prazo de até 01 (um) dia útil;

5.2. Atender os pacientes agendados e encaminhados no horário compreendido entre as 07h30min às 11h30min e das 13h00min ás 17h00min de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

5.3. Executar os serviços pelos profissionais indicados na fase de habilitação, utilizando equipamentos ou materiais necessários ao pleno cumprimento do contrato;

5.4. Emitir atestados individuais de cada um dos servidores encaminhados, assinados por profissionais qualificados, de acordo com a legislação pertinente, inclusive a legislação municipal, analisando para os casos de exames admissionais o disposto no Decreto n. 3/2018;

5.5. manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidos na Licitação;

5.6. Realizar de forma direta os serviços objeto do credenciamento, salvo autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos;

5.7. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto do credenciamento, incluído todos os encargos trabalhistas,previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

5.8. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;

5.9. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Expedir o Certificado de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação de habilitação, desde que aprovada pela comissão de licitação do Município;

6.2. Agendar com a credenciada, pelos meios de comunicação disponíveis, o atendimento os servidores que serão submetidos as avaliações;

6.3. Quando houver mais de um credenciado para realizar o mesmo tipo de exame, caberá exclusivamente ao servidor a escolha do credenciado de sua preferência, salvo questões de interesse público que justifiquem o encaminhamento de outro modo.

6.4. Conferir a produção de serviços apresentada e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;

6.5. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;

6.6. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

**7. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O certificado de credenciamento terá validade pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser renovado mediante requerimento do interessado com a apresentação da documentação de habilitação exigida no item 4.1 deste Edital.

**8. DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste edital poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso, sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga.

**9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O Extrato do presente edital será publicado no Diário Oficial do Município.

9.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento da interessada, ou pelo telefone (48) 3272 8617 ou 3272 8620.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste edital, com renúncia expressa de qualquer outro.

9.4. Integram este Edital de Chamamento Público:

9.4.1. Relação dos exames objeto do credenciamento – Anexos I do Edital;

9.4.2. Declaração da autenticidade dos documentos de habilitação e de aceitação dos termos do Edital – Anexo II do Edital;

9.4.3. Declaração de aceitação dos preços oferecidos pelo Município – Anexo III do Edital;

9.4.4. Relação de profissionais que compõem a equipe técnica, incluindo bioquímico ou relação dos médicos por especialidade – Anexo IV do edital;

9.4.5. Declaração que cumpre ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88 – Anexo V do Edital.

Antônio Carlos, 10 de janeiro de 2018.

**GERALDO PAULI**

**Prefeito Municipal**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018**

**INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018**

**(EDITAL DE CREDENCIAMENTO)**

ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES ORÇAMENTO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Especificação** | **Valor unit.**  |
| 01 | EXAME ADMISSIONAL - será obrigatoriamente realizado antes do trabalhador assumir suas atividades na Administração Municipal e terá por objetivo avaliar a aptidão física e/ou emocional/psíquica do candidato selecionado para o desempenho da função que assumirá no Município. Consistirá em avaliação pelo Médico do Trabalho, a partir da realização de exame biométrico e clínico, e deverá ser emitido o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, devendo levar em consideração os critérios estabelecidos no Decreto Municipal n. 3/2018. | R$ 50,00  |
| 02 | EXAME DE PERÍCIA MÉDICA- será realizado obrigatoriamente, quando da apresentação de atestados médicos superiores a 5 (cinco) dias (de acordo com encaminhamento do Município), por motivo de acidente de natureza ocupacional ou não, por doença de qualquer tipo e licença maternidade. Avaliará o empregado quanto a sua aptidão física e/ou emocional/psíquica para o cargo que exerce, após a recuperação do acidente ou da doença que provocou o afastamento.  | R$ 110,00  |
| 03 | EXAME DEMISSIONAL - será realizado, de acordo com encaminhamento do Município, antes do trabalhador se desligar de suas atividades na Administração Municipal.  | R$ 50,00  |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018**

**INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018**

**(EDITAL DE CREDENCIAMENTO)**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa......................................................................, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ................................................................................................., .............-SC, inscrita no CNPJ nº............................................, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, DECLARA, que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DEINEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018** (CREDENCIAMENTO) do Município de Antônio Carlos-SC, que trata do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de perícia médica, especialmente para realização de exame admissional e pericial dos trabalhadores da municipalidade de acordo com especificações e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018**

**INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018**

**(EDITAL DE CREDENCIAMENTO)**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

DECLARO para fins de habilitação ao **EDITAL DEINEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018** (CREDENCIAMENTO) da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC, que aceito os preços indicados no Anexo I do presente edital para realização dos serviços que proponho credenciamento, estando também ciente que os preços fixados serão corrigidos de acordo como o INPC, mas aplicados após 12 (doze) meses de contrato.

Data e assinatura.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018**

**INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018**

**(EDITAL DE CREDENCIAMENTO)**

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Nome do Profissional | CPF | Cargo | Função | Carga Horária Semanal | NúmeroRegistro Conselho |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018**

**INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018**

**(EDITAL DE CREDENCIAMENTO)**

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, N°\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27, da Lei n. 8666/93, acrescido pela Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e assinatura

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2018**

**INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018**

**(EDITAL DE CREDENCIAMENTO)**

ANEXO VI

### MINUTO DE CONTRATO Nº xxx/2018

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL E PERICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS E A EMPRESA ABAIXO INDICADA E CREDENCIADA NOS TERMOS DO EDITAL DEINEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018 (CREDENCIAMENTO).**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 08.585.935/0001-99 com sede à Praça Anchieta,nº 10, Centro, Antônio Carlos – SC, neste ato denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro,casado, funcionário público, portador do RG n.º 983.256, inscrito no CPF sob o n.º 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, n.º 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Estado de Santa de Catarina.

**CREDENCIADA: ......................................................,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º.................................., com sede à Rua..................., nº..........., na cidade de

..................................., Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**I – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula Primeira -** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de prestação de serviços na realização de exame admissional e pericial, após a homologação do Processo Licitatório nº 05/2018, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018 (CREDENCIAMENTO)e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**II** *–* **DO OBJETO**

**Cláusula Segunda -** O presente contrato tem por objeto a credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de perícia médica, especialmente para realização de exame admissional/demissional e pericial dos trabalhadores da municipalidade de acordo com especificações e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

**III – DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS FIXADOS**

**Cláusula Terceira –** Pelo presente contrato a CONTRATADA, credenciada através do processo licitatório n° 05/2018, Edital de INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2018 (CREDENCIAMENTO), se compromete a realizar os serviços para os quais se credenciou, nas condições estabelecidas no edital e pelos preços fixado nos Anexos I do Edital.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula Quarta –** É obrigação do **MUNICÍPIO**:

4.1. Expedir o Certificado de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da documentação de habilitação, desde que aprovada pela comissão de licitação do Município;

4.2. Agendar com a credenciada, pelos meios de comunicação disponíveis, o atendimento os servidores que serão submetidos as avaliações;

4.3. Quando houver mais de um credenciado para realizar o mesmo tipo de exame, caberá exclusivamente ao servidor a escolha do credenciado de sua preferência, salvo questões de interesse público que justifiquem o encaminhamento de outro modo.

4.4. Conferir a produção de serviços apresentada e autorizar a emissão da nota fiscal dos serviços aprovados;

4.5. Empenhar previamente a despesa com os serviços credenciados, por estimativa de gasto em cada mês, liquidar e pagar até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada e faturada, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas em cada fonte diferenciada de recursos;

4.6. Sobre o valor dos serviços prestados, no que couber, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao Imposto sobre Serviços e/ou Imposto de Renda Retido na Fonte.

**V** – **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quinta -** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

5.1. Agendar a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para atender os pacientes no prazo de até 01 (um) dia útil;

5.2. Atender os pacientes agendados e encaminhados no horário compreendido entre as 07h30min às 11h30min e das 13h00min ás 17h00min de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

5.3. Executar os serviços pelos profissionais indicados na fase de habilitação, utilizando equipamentos ou materiais necessários ao pleno cumprimento do contrato;

5.4. Emitir atestados individuais de cada um dos servidores encaminhados, assinados por profissionais qualificados, de acordo com a legislação pertinente, inclusive a legislação municipal, analisando para os casos de exames admissionais o disposto no Decreto n. 03/2018;

5.5. manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidos na Licitação;

5.6. Realizar de forma direta os serviços objeto do credenciamento, salvo autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos;

5.7. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos serviços objeto do credenciamento, incluído todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

5.8. Permitir a realização de vistorias técnicas pelo Município em suas instalações para controle, avaliação e auditoria de regulação;

5.9. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;

**VI *–* DO REAJUSTE**

**Cláusula Sexta -** Os preços dos serviços objeto deste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de contrato, de acordo com o INPC.

**VII *–* DO PAGAMENTO**

**Cláusula Sétima –** Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Antônio Carlos a produção do mês imediatamente anterior, acompanhada das respectivas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Aprovada a produção, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal de Serviço para liquidação e pagamento até o dia 15 (quinze) do mês em que a produção foi apresentada, observado a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos. O descumprimento do prazo para a apresentação da produção e da apresentação da Nota Fiscal implicará no atraso da liquidação e pagamento da despesa. Sobre o valor dos serviços prestados no Município de Antônio Carlos, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente a 2% (dois por cento) referente ao Imposto sobre Serviços e sobre o valor dos serviços prestados, no momento do pagamento, incidirá desconto correspondente ao IRRF, se for o caso.

**VIII** *–* **DO PRAZO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava -** O presente Contrato vigerá por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo, com apresentação da documentação de habilitação exigida no item 2.1 do Edital que é parte integrante deste contrato.

**IX *–* DAS PENALIDADES**

**Cláusula Nona -** O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA**, poderá resultar no descredenciamento imediato do faltoso e rescisão do contrato, sem prévio aviso e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do seu faturamento médio mensal dos últimos seis meses, a ser descontada da próxima fatura a ser paga. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do MUNICÍPIO se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

**X** *–* **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima -** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes deste instrumento que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**Cláusula Décima Primeira -** A **CONTRATADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames. No entanto, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO.** Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** continuará responsável perante o **MUNICÍPIO** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula Décima Segunda -** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos servidores do **MUNICÍPIO,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula Décima Terceira -** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**XI** *–* **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta - De acordo com o que estabelece o art. 67 e 73, I, “a” da Lei n. 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, especialmente exercida pelo(a) servidor(a) Luciano da Cunha, ocupante do cargo de Coordenador de Administração.**

**XII *–* DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula Décima Quinta -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

**Cláusula Décima Sexta -** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**Cláusula Décima Sétima -** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**Cláusula Décima Oitava -** Ocorrerá o descredenciamento e a rescisão deste contrato quando:

**1.** Por algum motivo a **CONTRATADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento nº 002/2017;

**2.** Na recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentrodo prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitarcom o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

**XIII** *–* **DO FORO**

**Cláusula Décima Nona -** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Biguaçu, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Antonio Carlos, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| GERALDO PAULI | SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL |
| Prefeito Municipal  | Empresa |
| Contratante | Contratada |

## FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| NOME: | NOME: |
| CPF nº : | CPF nº : |